



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 26 de Outubro de 2017 – Ano I – Edição nº 112 – Caderno 07

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 737/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 737/2017, de 26 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Imóvel Urbano da classe de bem de uso comum, incorporá-lo à classe de bem dominial e celebrar Cessão de direito real de uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, o imóvel urbano situado à Rua Men de Sá, S/N, no Centro desta cidade de Valente – Bahia, conforme planta de situação anexa a esta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Cessão de Direito Real de Uso do referido imóvel à Paróquia Sagrada Família, inscrita no CNPJ n° 07.756.252/0011-66, para fins de construção de um salão comunitário para a realização dos trabalhos sociais, reuniões, cursos, aulas e demais atividades da Paróquia.

Parágrafo Único. O imóvel, ora cedido, poderá ser utilizado pelo município para atividades da mesma natureza, a qualquer tempo, obedecendo prévio agendamento junto à Paróquia Sagrada Família.

Art. 3º. A área do imóvel de que trata o artigo 1º, mede 7,80 metros de largura, por 14,00 metros de comprimento, perfazendo um total de 109,20 metros quadrados, tendo como confrontante principal os fundos da Casa Paroquial desta cidade.

Parágrafo Único. Caso não seja efetivado o objeto da presente cessão, no prazo de 02 (dois) anos após a formalização do termo, este será rescindido sem quaisquer indenizações e revertido o imóvel no estado em que se encontra.

Art. 4º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente Cessão, serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo.



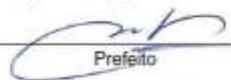
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data, Valente/BA, 26 de outubro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito